



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 244

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 244

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.353 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2020, pertinente à execução orçamentária e financeira da Administração Direta, visando o regular levantamento do Balanço Geral do Município em 31 de dezembro de 2020, e dá demais providências.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

Considerando as normas contábeis e financeiras contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/00;

Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município para análise e conferência das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente; e

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados,

DECRETA:

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, principalmente o Departamento Financeiro, realizarão a execução orçamentária e financeira no final do exercício de 2020, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente, de

acordo com os prazos, critérios e normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

DOS EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 2º As obrigações de despesas correntes, a conta dos recursos orçamentários vigentes, deverão ser legalmente empenhadas até 23 de novembro de 2020, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Visando o fiel cumprimento do estabelecido no art. 2º deste decreto, a Secretaria de Finanças e Orçamento, por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, até o dia 23 de novembro de 2020, deverá promover o devido e necessário empenho das despesas correspondentes a pessoal e encargos, subvenções sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º as notas de empenho, sejam elas de empenhos ordinários, globais, estimados ou complementares destes, emitidas em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo serão consideradas nulas de pleno direito, as quais deverão ser após notificação as autoridades competentes, devidamente canceladas em 10 de dezembro de 2020.

§ 3º A partir do dia 23 de novembro de 2020 o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para lançamento e emissão de notas de empenhos de despesas, o qual somente será liberado para os casos executados conforme autoriza o caput deste artigo.

§ 4º Após o encerramento dos trabalhos de emissão das notas de empenho em 23 de novembro de 2020, o Departamento Financeiro, até a data de 10 de dezembro de 2020, deverá emitir o relatório analítico que demonstre todas as notas de empenho existentes no exercício financeiro de 2020, indicando o saldo das dotações orçamentárias e valores utilizados até a data, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual deverá ser, imediatamente, encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

§ 5º o Departamento Financeiro deverá encaminhar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 244

Página 3 de 6

ao Prefeito Municipal, juntamente com o analítico das despesas empenhadas, estabelecido no § 4º deste artigo, a previsão de arrecadação da receita orçamentária para o exercício, sinalizando os valores dos déficits-superávits orçamentário e financeiro estimados a serem obtidos ao final do exercício.

§ 6º Considerando que as despesas poderão ser empenhadas até o dia 23 de novembro de 2020 e que as receitas públicas devem ser registradas por regime de caixa, bem como visando a aplicação dos limites constitucionais mínimos em 2020 (saúde e educação), o Departamento Financeiro deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 10 de dezembro de 2020, demonstrativos com os valores apurados em 05 de dezembro de 2020 e a previsão até 31 de dezembro de 2020 das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, confrontando os valores apurados com a arrecadação realizada e prevista para o período, apresentando ao final, os percentuais que serão efetivamente obtidos ao final do exercício financeiro de 2020, sinalizando a previsão dos valores a serem pagos até 31 de dezembro de 2020 visando o atingimento da aplicação mínima constitucional.

§ 7º Na data estabelecida no § 6º deste artigo, em moldes idênticos ao acima estabelecido, o Departamento Financeiro deverá encaminhar ao Prefeito Municipal demonstrativo das despesas totais com pessoal e encargos com os valores apurados até 30 de novembro de 2020 e a previsão até 31 de dezembro de 2020, confrontando os valores apurados com a receita corrente líquida realizada e prevista para o período, apresentando-se, ao final, o percentual que será efetivamente obtido ao final do exercício financeiro.

§ 8º Também na data estabelecida no § 6º, o Departamento Financeiro deverá encaminhar ao Prefeito Municipal demonstrativo da aplicação dos recursos do FUNDEB, com os valores efetivamente apurados das receitas e despesas até o dia 30 de novembro de 2020 e os valores previstos até o dia 31 de dezembro de 2020.

SEÇÃO III

DAS LIQUIDAÇÕES DE DESPESAS

Art. 3º A decorrente liquidação da despesa, regularmente empenhada em 2020, somente poderá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2020, sendo que para tanto os Órgãos da Administração Pública municipal deverão providenciar tal confirmação, comunicando aos fornecedores que o recebimento de produtos e mercadorias somente será possível até esta data, sendo providenciada imediata e consequente liquidação do empenho da despesa correspondente.

§ 1º Os casos do serviço da dívida, precatórios judiciais, pessoal e encargos e subvenções sociais, desde que empenhados até 18 de dezembro de 2020, poderão ser liquidadas até 31 de dezembro de 2020, com base em documentos aptos a comprovarem a regular execução da despesa no exercício.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, poderá ser promovida a liquidação de despesas após a data limite fixada no caput deste artigo, mediante a apresentação de documento apto a comprovar a regular execução da despesa.

§ 3º A partir do dia 10 de dezembro de 2020 o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para liquidação de despesas, sendo este somente liberado para os casos autorizados na forma do § 2º deste artigo, salvo os casos elencados no § 1º deste artigo.

§ 4º Imediatamente após o encerramento dos trabalhos de liquidação das despesas o Departamento Financeiro deverá emitir relatório analítico que demonstre todos os valores de despesas liquidadas no exercício financeiro de 2020, indicando os fornecedores correspondentes, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual será encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 4º Até o dia 23 de dezembro de 2020 o Departamento Financeiro por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, deverá promover a verificação e análise de todas as despesas empenhadas à conta dos recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 244

Página 4 de 6

orçamentários de 2020, não liquidadas, para restarem, tão somente, empenhados aqueles valores que possuem execução física no exercício, devendo ser cancelados, total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta, nos casos de prestações de serviços, deverão informar o Departamento Financeiro até a data acima fixada, as despesas que terão execução/realização até 31 de dezembro de 2020, ainda não liquidadas, as quais, pelo regime de competência, deverão restar empenhadas no exercício e inscritas em restos a pagar não processados.

§ 2º Também até 23 de dezembro de 2020, conforme estabelecido os servidores que possuem numerários públicos em regime de adiantamento em aberto, independente da data do seu recebimento, deverão prestar contas desses, anexando a estas, nos casos necessários, os comprovantes das devoluções dos saldos não utilizados.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 5º Tendo em vista que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, conforme determina o inciso I do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, a Secretaria de Orçamento deverá promover os registros das receitas arrecadadas no exercício até 31 de dezembro de 2020, de forma concomitante e imediata ao efetivo ingresso dos recursos aos cofres municipais.

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º Os empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2020, serão inscritos pela Secretaria de Finanças e Orçamento ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados, indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, no caso dos valores a serem inscritos em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, é requisito indispensável para o registro, que a despesa

correspondente seja de competência do exercício de 2020, com a realização física neste, caso contrário, os valores correspondentes deverão ser imediatamente cancelados pelo serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade do município.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º deste decreto, a inscrição de valores em restos a pagar não processados decorrentes de prestação de serviços, deverá ser devidamente justificada pela Unidade Gestora e Executora da despesa até o dia 23 de dezembro de 2020, sendo que, sem justificativa apta, o serviço de contabilidade ou órgão responsável pelos registros e acompanhamento da execução orçamentária irá promover o cancelamento dos valores correspondentes até 31 de dezembro de 2020.

SEÇÃO VII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º Os valores de restos a pagar de exercícios financeiros anteriores, inscritos como não processados até o final do exercício, deverão ser cancelados pela Secretaria de Finanças e Orçamento, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizadas pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada.

Art. 8º Os restos a pagar processados de exercícios financeiros pretéritos, com mais de cinco anos da data do ato ou do fato do qual se originaram, devidamente prescritos, deverão ser cancelados pelo Departamento Financeiro, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32, em vigência até a presente data.

SEÇÃO VIII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE 2020

Art. 9º Os restos a pagar não processados inscritos no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 244

Página 5 de 6

exercício financeiro de 2020, que não sejam liquidados até 31 de março de 2020 deverão ser imediatamente cancelados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do serviço de contabilidade do município.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2020 poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo.

SEÇÃO XIX

DO ENCERRAMENTO MENSAL

Art. 10º Tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2020. Pertinente à questão orçamentária e financeira, o Departamento Financeiro deverá encerrar o mês de dezembro até 31 de dezembro de 2020, restando após esta data, somente a realização de lançamentos contábeis nos sistemas patrimonial e compensado para encerramento do Balanço Geral do município de 2020.

§ 1º Também nos prazos fixados no caput deste artigo a Secretaria de Finanças e Orçamento, por meio da Tesouraria do município, deverá promover a devida conciliação dos valores de receitas arrecadadas em 2020, principalmente das transferências de impostos promovidas pelo Governo Federal e Estadual, recursos da educação e recursos da saúde, com aqueles valores informados como transferidos pela Secretaria do Estado da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, utilizando-se como fonte subsidiária as informações apresentadas pelo Banco do Brasil.

§ 2º De forma idêntica ao acima estabelecido, o Departamento Financeiro, por meio da Tesouraria do município, deverá promover a devida conciliação das contas redutoras de receitas, referentes aos repasses de recursos ao FUNDEB, fazendo com que os valores ali consignados restem de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.494/2007.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º O Departamento Financeiro dará fiel

cumprimento as normas e prazos aqui fixados, adotando as devidas providências com vista ao atendimento das disposições contidas neste decreto, podendo, por meio de portaria, editar normas complementares à execução deste decreto.

Art. 12º O disposto neste decreto, no que couber, dentro dos limites constitucionais, aplica-se aos Órgãos do Poder Legislativo, frente a necessidade da apuração dos duodécimos efetivamente repassados e utilizados em 2020.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 17 de novembro de 2020.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 090 / 2020 Processo Administrativo nº 140 / 2020

O Município de Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR OFERTA, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP, BEM COMO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP (PREVIGARAPAVA), EM CARÁTER



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 244

Página 6 de 6

DE EXCLUSIVIDADE, EM AGÊNCIA LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP.

Credenciamento e recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação): a partir das 08h00min às 08h30min do dia 1º/12/2020.

Disputa de lances: a partir das 08h30min do dia 1º/12/2020 (ou após o encerramento da fase de credenciamento).

Valor mínimo para lance: R\$ 1.741.650,43

Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos serão disponibilizados a partir de 18/11/2020, e poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <<http://www.igarapava.sp.gov.br>> OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua Dr. Gabriel Vilela, 413 - Centro, portando CD-ROM ou pen drive, ou ainda, solicitado através dos e-mails <cpl@igarapava.sp.gov.br> Ou <igarapava.lic1@gmail.com>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200 – Ramal 212.

Igarapava/SP, 17 de novembro de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal